



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

N.º _____ LEI Nº 264 de 22 de Abril de 1.967

Autoriza o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, a pagar percentagem à Coletoria Estadual.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, faço saber/ que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

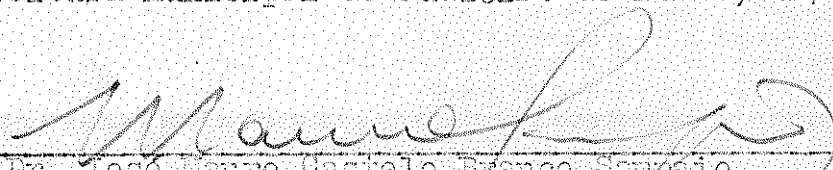
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a pagar, mensalmente, uma percentagem de três por cento (3%) à Coletoria Estadual de Juazeiro do Norte, sobre o montante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

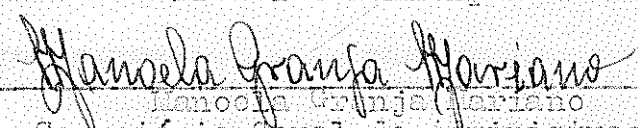
§ Único - A percentagem a que se refere este Artigo, / tem por fim estimular a arrecadação do aludido imposto.

Art. 2º - Ficam também, regulamentados, por força da / presente lei, as percentagens anteriormente concedidas à mencionada Repartição, na mesma proporção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em/ 22 de Abril de 1.967.


Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio
Prefeito Municipal


Manóla Granga Mariano
Secretária Geral de Administração